CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– CMDCA
e-mail: cmdcaantoniocarlos@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 - CMDCA

Dispõe sobre o processo de seleção de Projetos das organizações da Sociedade Civil através do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, no município de Antônio Carlos/SC e dá outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que traz o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas e ações do governo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a IN RFB **(instrução normativa da Receita Federal do Brasil)** 1.131, de 21 de 2011, alterada pela IN RFB 1.311, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações ao FIA, Idoso, Audiovisual, Cultura, Esporte e Saúde, estabelecendo a possibilidade de destinação de 3% no ato da declaração da pessoa física para o Fundo da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 9º, inciso IX da Resolução CONANDA 137, de 21 de janeiro de 2010, que determina dentre as atribuições do Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente a função de desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução das

finalidades de interesse público e reciproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação além de definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a cartilha “Práticas de Gestão Pública para utilização dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) ” publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (2020);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.602 de 27 de novembro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - As organizações da sociedade civil, devidamente **credenciadas** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão apresentar seus projetos para análise, apreciação e aprovação no Conselho mediante abertura de Edital de Chamamento Público;

Art. 2º - O Edital de Chamamento Público deverá estipular todas as regras inerentes à apresentação, seleção, análise, aprovação, captação de recursos, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos projetos que serão analisados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único: As regras do Edital devem incluir os tipos de projetos que serão aceitos, consoantes às demandas do diagnóstico da criança e do adolescente do município, assim como plano de ações prioritárias do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; deve estabelecer a quantidade de projetos que poderão ser propostos por organizações da sociedade civil, limites de valores permitidos por projeto e por proponente, despesas admitidas, vedações, celebração de Termo de Fomento, repasse de recursos e futura execução , monitoramento e prestação de contas dos projetos aprovados;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela gestão do Edital, seleção de Projetos, aprovação e publicação dos projetos em Diário Oficial;

Parágrafo Único: A publicação em Diário Oficial deve conter, obrigatoriamente, o nome e número do projeto aprovado, um resumo de seu objeto, identificação da Instituição preponente com sua razão social e CNPJ, assim como dados bancários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fundo de natureza pública habilitado para receber as doações com abatimento fiscal;

Art. 4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, será responsável pela emissão dos Recibos, mediante solicitação das Instituições proponentes;

Parágrafo Ùnico: O Recibo poderá ser emitido de forma antecipada ao depósito, caso seja solicitado pela Instituição e/ou pelo doador, e deverá conter identificação da Instituição proponente com sua razão social e CNPJ, assim como dados bancários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, valor da doação, data do depósito e dados completos do doador;

Art. 5º. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável, junto ao órgão público ao qual é vinculado, pelo encaminhamento anual de informações, dados e documentos contábeis dos valores arrecadados na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e respectiva entrega da DBF – Declaração de Benefícios Fiscais à Receita Federal;

Parágrafo Primeiro: O projeto não deverá ser reanalisado tecnicamente ou em seu mérito, tendo sido esta etapa concluída no processo do Edital de Chamamento Público;

Art. 6º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela transparência na gestão dos projetos, publicando a relação dos projetos aprovados, em seu website, garantindo a devida publicidade à sociedade. Deverá realizar o acompanhamento, monitoramento da execução, fiscalização e análise da respectiva prestação de contas;

Art. 7º - As Instituições poderão veicular logomarca de seus patrocinadores, doadores em todas as comunicações e meios de divulgação e publicidade do projeto, desde que incluam a menção e veiculação das logomarcas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão público vinculado ao Fundo e Prefeitura Municipal;

Art. 8º . A prestação de contas deverá ser analisada dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados da data de entrega ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. O resultado da análise deverá ser publicado em Diário Oficial;

Art. 9º . Esta Resolução define normas gerais para a aprovação de projetos, sendo que os casos especiais ou omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, caso necessário;

Art. 10º . Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Beatriz de Sá Bianchetti
Presidente – CMDCA

Antônio Carlos, 29 de abril de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICIPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC 2025

Torna Pública a abertura de inscrições para apresentação de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA às Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com amparo da Lei Municipal nº 1.602 de 2018 Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em observância às demais normas relacionadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que "Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; conforme Resolução nº 05/2025 de 29 de abril de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a abertura de inscrições para apresentação de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Antônio Carlos/SC, de que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

1.INFORMAÇÕES GERAIS

1.1.O procedimento de seleção reger-se-á pela **Lei nº 13.019 de 2014**, pelo **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016** e pelas demais normativas aplicáveis além das condições previstas neste edital.

1.2. Os Projetos devem estar alinhados com as diretrizes do ECA – Lei Federal nº 8.069/90 e com as Políticas Públicas municipais voltadas para a infância e adolescência.

1.3. Cada proponente poderá apresentar apenas um (01) Projeto.

1.4 O valor a ser descrito no Projeto deverá estar de acordo com a necessidade da entidade, o número de público atendido e com o objetivo deste Edital; não ultrapassando o valor limite de **R$ 50.000,00.**

1.5. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas **a partir de seu 2º ano de funcionamento,** com sede no município e previamente **credenciadas** junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1.6. Caberá à OSC ao final da parceria a apresentação de Relatório Final das atividades realizadas no período de execução do projeto.

1.7. Qualquer alteração do Plano de Trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDCA; este deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.8. Poderão ser selecionadas as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que apresentem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

1.9. A inscrição do Projeto será efetivada a partir do protocolo no balcão cidadania; sendo entregue a impressão original com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da Organização em envelope lacrado e endereçado ao CMDCA e uma cópia por e-mail, na versão em PDF, endereçada a cmdca@antoniocarlos.sc.gov.br a partir do dia **30 de abril de 2025 a 30 de maio de 2025**.

1.10. Em caso de necessidade de diligências, se na análise do Projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de 04 (quatro) dias para adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações e se necessário ainda, apresentação presencial do Projeto proposto.

1.11. Os Projetos após analisados e aprovados pela Comissão instituída pela Resolução nº 06/2025 serão apresentados à Plenária em Reunião Ordinária ou Extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em Ata e em Resolução única todos os Projetos aprovados com os respectivos valores.

1.12. Incluir a logomarca do FIA e do CMDCA em todos os materiais de divulgação do Projeto, sejam físicos ou eletrônicos.

2. **DOS PROJETOS**

2.1. Os projetos apresentados deverão ter seu objeto consoante às demandas do diagnóstico da criança e do adolescente do município, assim como o plano de ações prioritárias do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme os eixos:

a) realização de ações complementares ou inovadoras, por tempo determinado, voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
b) acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
c) programas e projetos voltados à capacitação, educação e inserção de jovens no mercado de trabalho;
d) programas e projetos voltados à saúde e inclusão da criança e do adolescente com deficiência;
e) programas e projetos de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
f) construção, ampliação ou qualificação de infraestrutura para atendimento a crianças e adolescentes;
g) desenvolvimento de ações de comunicação, campanhas educativas, publicações relacionadas à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o uso de tecnologia e inovação, quando aplicável;
h) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, capacitação e formação continuada, incluindo o uso de tecnologia e inovação, quando aplicável;

2.2. O público beneficiário dos projetos deverá ser composto por crianças, adolescentes, seus familiares e toda a rede de apoio envolvida no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando o alcance dos objetivos:

a) enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a comunidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;
b) ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializarem seu desempenho escolar;
c) atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;

d) mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços e programas voltados à proteção social e à educação integral de crianças e adolescentes;
e) mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

3. **DAS DESPESAS PREVISTAS NOS PROJETOS**

3.1. Os projetos poderão prever todas as despesas necessárias para a realização de seu objeto e alcance de objetivos, incluindo a contratação e remuneração de recursos humanos e respectivos encargos trabalhistas, seja na atividade fim ou atividade meio do projeto;
3.2. Os materiais de consumo e equipamentos permanentes previstos deverão ter relação direta com o objeto proposto;
3.3. As despesas administrativas estarão limitadas a 15% (quinze por cento) do total do projeto, sendo admitidos custos com recursos humanos, consultorias, assessorias, contabilidade, despesas de consumo como energia elétrica, internet, telefone, água, entre outras, que poderão ser submetidas à análise técnica;
3.4. O projeto poderá destinar até 10% (dez por cento) para despesas relacionadas à comunicação e publicidade das ações;

4. DO ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ser encaminhados para análise através do Setor Balcão Cidadão da prefeitura Municipal – Antônio Carlos/SC dentro do período de **30 de abril de 2025 a 30 de maio de 2025.**

4.2. Os projetos devem ser apresentados conforme formulário descrito no ANEXO I deste Edital, contendo as seguintes informações:

a) título do projeto;
b) identificação da Instituição proponente;
c) objeto;
d) objetivo geral e específicos;
e) cronograma de execução;
f) caracterização do público-alvo;
g) justificativa;
h) etapas de execução;
i) ações de comunicação e publicidade do projeto;
j) descrição da capacidade técnica do proponente e equipe técnica;
k) orçamento detalhado;
l) identificação de fontes complementares de recursos, se houver;
m) cronograma de desembolso.

4.3. Em caso de projetos que preveem obras ou reformas, o terreno e/ou imóvel deve ser de propriedade do proponente de projeto ou com cessão de uso por

pelo menos 25 (vinte e cinco) anos. Deve ser apresentado o projeto de arquitetura e engenharia com ART emitida por responsável técnico e respectivas autorizações e aprovações nos órgãos competentes.

5. **DA ANÁLISE E APROVAÇÃO**

5.1. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente irá constituir uma comissão para julgar os projetos apresentados, publicando Resolução específica para essa finalidade.
5.2. A comissão designada será o órgão competente para analisar e aprovar tecnicamente os projetos.
5.3. Cada projeto deverá ser analisado em até 60 (sessenta) dias contados de seu encaminhamento, sendo admitida a realização de 1(uma) diligência técnica durante a análise, caso necessário;
5.4. Os projetos analisados deverão atender aos seguintes critérios:

a) Viabilidade técnica conforme critérios deste Edital e capacidade da Instituição para a realização do projeto;
b) Compatibilidade do valor solicitado com o objeto e objetivos do projeto;
c) Coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento;
d) Aderência aos eixos e objetivos apresentados no item 2 deste Edital.

5.5. Os projetos aprovados pela Comissão deverão ser homologados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nas reuniões mensais realizadas.
5.6. Os projetos analisados poderão ser reprovados tecnicamente pela comissão ou durante a sua homologação, cabendo recurso administrativo a ser interposto pela Instituição proponente, apresentado dentro de prazo de até 5(cinco) dias após publicação do resultado da análise;

8. **DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A Instituição proponente deverá abrir uma conta corrente nova de livre movimentação para receber o repasse.
8.2. O recurso repassado deverá ser movimentado exclusivamente nesta conta até o final de sua execução;
8.3. As Instituições poderão veicular logomarca de seus patrocinadores, doadores em todas as comunicações e meios de divulgação e publicidade do projeto, desde que incluam a menção e veiculação das logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão público vinculado ao Fundo e Prefeitura Municipal;
8.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será responsável pela transparência na gestão dos projetos, publicando a relação dos projetos aprovados em seu Website, garantindo a devida publicidade à sociedade. Deverá realizar o acompanhamento, monitoramento da execução, fiscalização e análise da respectiva prestação de contas;
8.5. As regras inerentes à utilização dos recursos públicos repassados e respectiva prestação de contas estarão presentes no Termo de Fomento, conforme modelo no anexo II deste Edital;

8.6. A Instituição deverá entregar a prestação de contas de seu projeto em até 60 (sessenta) dias contados do final da execução do projeto;
8.7. A prestação de contas deverá ser analisada dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados da data de entrega ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8.8. O resultado da análise deverá ser publicado em Diário Oficial

9. **CRONOGRAMA**

Este Edital seguirá o cronograma estabelecido na Tabela 1.Todas as informações referentes às etapas do processo serão divulgadas nos endereços eletrônicos da prefeitura municipal – Antônio Carlos/SC.

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Aprovação da Resolução e Edital de Chamamento Público – Seleção de Projetos – FIA Definição de Comissão de Seleção/monitoramento e avaliação dos Projetos.	29/04/2025
2	Publicação da Resolução e Edital.	30/04//2025
3	Envio das Propostas/Projetos	30/04//2025 a 30/05//2025
4	Seleção de Projetos	30/05/2025 a 05/06/2025
5	Divulgação do Resultado Preliminar	06/06/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/06/2025
7	Publicação de análise de recursos	13/06/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	16/06/2025
9	Celebração do TERMO DE FOMENTO	A partir do 16/06/2025

10. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal – Antônio Carlos/SC
9.2. Dúvidas e informações sobre o Edital poderão ser resolvidas pelo e-mail do CMDCA : cmdca@antôniocarlos.sc.gov.br;
9.3. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento do processo de aprovação dos seus projetos e cumprimento dos prazos estabelecidos;
9.4. Os casos especiais ou omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso necessário;
9.5. Constituem anexos deste Edital:

a) ANEXO I – Formulário do Projeto;
b) ANEXO II – Modelo de termo de Fomento;

9.6. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Beatriz de Sá Bianchetti
Presidente - CMDCA

Antônio Carlos, 29 de abril de 2025.

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

PROJETO

(Todo em fonte ARIAl, tamanho 12, justificado, espaçamento 1,5)
Capa: (inserir a capa no início do anexo)

- Primeiras linhas: Nome da Instituição. Indicação se é governamental (vinculado a qual instituição) ou não governamental.
- No centro da folha, Arial, 12, centralizado, em negrito: Nome do Projeto.
- No fim da folha centralizado: Cidade, mês e ano de entrega do projeto para avaliação do FIA.

Resumo: Incluir objetivos, metodologia e resultados esperados (até 1 página).

1. Histórico da Instituição (até 2 páginas)

2. Justificativa do Projeto (1 página)

Objetivo Geral

2.1. Objetivos Específicos

3. Estado da arte: Apresentar o Projeto, exemplificar a situação do local ou comunidade a ser atingida pelo Projeto, formas de acesso para participar do Projeto, público alvo, reflexões sobre a importância no Projeto na comunidade, entre outras informações relevantes (até 7 páginas)

4. Planejamento/cronograma de ações (livre)

5. Metodologia: Qual será a metodologia, como funcionará os processos, inclusive, como será a avaliação da efetivação ou dos objetivos do projeto (até 3 páginas)

6. Recursos: Humano, físico e financeiro (livre)

7. Plano de Aplicação (livre)

8. Impactos sociais esperados: (até 3 páginas)

ANEXO II

MINUTA - TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social nº002/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ISTEPÔ, COM ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social ,inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, CEP: 88180-001, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, **xxxxxxxxxxxxxxx**, nomeada pelo Portaria nº xxxx, de xxxxx, publicada no D.O.M. de xxxxxxxxx, portadora da matrícula funcional nº xxx; e a **xxxxxxxxx**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro Centro, município de Antônio Carlos/SC, CEP: xxxxx, doravante denominada **OSC**, representada por seu Presidente, o Sr.xxxxxxxx , conforme atos constitutivos da entidade, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Seleção Pública de Projetos para Financiamento por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA nº .xxxx de xxx, em observância às disposições da Resolução 137 do CONANDA, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 1.695, de 15 de setembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 1.7968 de 21 de novembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxno Plano de trabalho. Logo, passando este Termo de Fomento a estabelecer as condições financeiras para a execução do referido projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente

Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez apenas a título de prestação de contas e por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante justificativa formalizada apresentada 30 (trinta) dias antes do término previsto.

CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA, no valor total de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), pelo Órgão: 05 - **Órgão**: 05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social **Unidade:** 02 – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência **Projeto/Atividade**: 2.027 – Manutenção do FIA **Despesa**: 303– 3.3.50.00.00.00.00.00.02.759.7003 e **Dotação:** 303.

CLÁUSULA QUINTA –DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

6.1– Dispensada, nos termos do artigo 42, inciso V, c/c artigo 35, §1° da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social serão mantidos na conta corrente 14.229-8, Agência 3634-X, Banco do Brasil.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as normas Brasileiras de contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I -promover o repasse dos recursos financeiros

II -prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III -monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima- Segunda;

IV -comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V -analisar os relatórios de execução do objeto;

VI -analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII -receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, carecendo de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII -instituir junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA, nos termos dos arts.49 e 50 do Decreto nº8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X -publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Fomento;

XI -divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII -exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIII -informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XIV -analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XV -aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
I -executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
II -zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III -manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
IV -não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
V -apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
VI -executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VII -prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
VIII -permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área (CMDCA), da Comissão de Monitoramento e Avaliação –CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
IX -quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
b) garantir sua guarda e manutenção; c) comunicar imediatamente à Administração qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

X -por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;.
XIII -manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV-manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XV -garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XVI -observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts.36 a 42 do Decreto nº8.726, de 2016;
XVII -incluir junto ao processo de prestação de contas as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XIII -divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
XIX -submeter previamente à Administração Pública bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XX -responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXI -responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
XXII -quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA–DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de dados – Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade do tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
Subcláusulasegunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.
Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA ALTERAÇÃO
Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:
I -por termo aditivo à parceria para:
a) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes

II –por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.
Subcláusula segunda. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.
Subcláusula terceira. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Décima, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.
Subcláusula quarta. Para fins do disposto na subcláusula terceira, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4ºdo art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez)anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das e deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez)anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I -pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II -realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I -pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II -contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III -pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, bem como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações pertinentes ao Relatório Mensal de Pagamentos de Despesas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além

da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto de parceria, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a Administração Pública:

I-designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a pareceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

II -emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

III -realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

IV -realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V -examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI -poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII -poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado em ata e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula quarta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula quinta. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I -por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II -por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

IV -por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação dos valores pactuados no plano de trabalho; ou
m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60(sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I -nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II -nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art.69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I -não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II -o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL a OSC

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I -a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II -a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III -os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV -os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V -o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornece elementos para avaliação:

I -dos resultados alcançados e seus benefícios;

II -dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III -do grau de satisfação do público-alvo; e

IV -da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I -Relatório Final de Execução do Objeto;

II -os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III -relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV -relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quarta.

Subcláusula nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo,

notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I -a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II -o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III -o extrato da conta bancária específica;

IV -a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V -a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI -cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula nona, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I-o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II-a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I-aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II-aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima segunda, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III-rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a)omissão no dever de prestar contas;

b)descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c)dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d)desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula sétima, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I -apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;

II -sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I -no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em ata e resolução a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios –DOM;

II -no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do(a)Secretário(a) Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I -a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

Subcláusula vigésima primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I -não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II -não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração

Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

Subcláusula vigésima quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão por meio de documentos protocolados junto ao Balcão Cidadão, e após publicados no site oficial do Município.

Subcláusula vigésima quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I –celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II –aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da

decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do(a) Secretario (a) Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomentou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Antônio Carlos, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Biguaçu.

E, por assim estarem de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Antônio Carlos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxde abril de 2025.

_____

Prefeito do município de Antônio Carlos/SC

_____

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

_____

Presidente (do Projeto)